

LEI N° 776/66

Dispõe sobre gratificação ao tratorista da /
Prefeitura Municipal e dá outras providências.

* A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Arte 1º - Fica o Snr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao tratorista, a título de gratificações, a partir do mês de Julho a importância de 27.500, (Vinte sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, além dos vencimentos a que tem direito, quando não estiver o mesmo trabalhando com o trator.

Arte 2º - Em outra função o tratorista perderá o direito a gratificações de CR\$ 250.00 por horas excedentes em serviço do trator.

Arte 3º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria o Crédito Especial de CR\$ // 165.000, (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária Código 3-1-1-1-42+02 Pessoal Civil - Vencimentos do motorista da Basculeante.

Arte 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arte 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 1966.

Dionisio Pereira Júnior

Dirceu Faibisoff

Antônio Fraga

Alvino Gomes da Cunha

Dionisio